



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, doravante denominada Administração Pública e o Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Pejuçara - CONSEPRO, CNPJ nº 92.930.346/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Rubens de Mello Fernandes, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Municipal nº 2.207/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de manutenção e reformas nos prédios onde ficam sediadas a Polícia Civil e a Brigada Militar, nesta cidade, para a melhoria da prestação do serviço na área de segurança na circunscrição do Município de Pejuçara.

Os objetos específicos deste Termo, conforme plano de trabalho são:

**1.1.** auxílio financeiro para a manutenção do prédio da Delegacia de Polícia Civil para parcial pagamento do material e pagamento integral da mão de obra do serviço elétricos;

**1.2.** auxílio financeiro para pagamento da mão de obra do serviço de pintura externa da sede da Brigada Militar;

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.2.** O auxílio a que se refere o caput deste artigo será creditado em parcela única na seguinte conta de titularidade da Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Pejuçara - CONSEPRO:

Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul;  
Agência: 0305;  
Conta corrente: 06.001585.6.9;

**2.3.** O exercício financeiro constante na subclausula 2.1, corresponderá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 03.01 Secretaria de Administração - Recursos Próprios  
Função - 06 - Segurança Pública Sub função - 181 - Policiamento Programa - 066 - Segurança Pública  
PROJETO 1.105 - Apoio ao Conselho Pró Segurança Pública - CONSEPRO  
3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições ..... R\$ 12.000,00  
TOTAL ..... R\$ 12.000,00

**2.4.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser respectivamente indicados os créditos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

**3.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria, a título de contrapartida, com os valores equivalentes à diferença entre os repasses realizados pela Administração Pública.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para eventual correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII – Publicar, este Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### 4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Municipal nº 2.207/2021, em até 90 (noventa) dias contados da conclusão dos serviços;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, universalidade e igualdade;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da exigência de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e por terceiros por ela contratados;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste termo;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica encarregada pela prestação dos serviços, incluindo empregados de terceirizados, no que concerne àqueles pertinentes à execução do seu objeto, para a fiscalização, quando requerido pela Administração Municipal ;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente em instituição financeira pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto no caso de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da execução dos serviços.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a partir do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações (exemplo: fotos);

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes e assinado pelo dirigente e/ou responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento.

**9.3.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.4.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e sob pena de devolução do valor integralmente repassado a OSC.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação do descumprimento de suas cláusulas;

### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de meras irregularidades, que não comprometam a essência deste Termo de Fomento;

I – multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor total transferido, a depender do caso concreto, nos seguintes casos:

A) Atrasos injustificados na prestação de contas;

B) Atrasos injustificados na realização de obrigações e ações assumidas no presente Termo de Fomento;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

A) Inexecução do objeto do presente Termo de Fomento;

B) Não prestação de contas;

C) Outras ilegalidades cuja gravidade a justificar, a luz do princípio da proporcionalidade.

## 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**12.1.** O foro da Comarca de Cruz Alta - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pejuçara, 07 de dezembro de 2021.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal de Pejuçara

**RUBENS DE MELLO FERNANDES**  
Presidente da OSC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_